SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002331-64.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: MARIA EDUARDA TANCREDI DE OLIVEIRA e outros

Requerido: FABIO HENRIQUE ROQUE SANTINON

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Júlia Santinon e Kauã Gallego Santinon, menores incapazes, representados por suas genitoras, alegam que são filhos de FÁBIO HENRIQUE ROQUE SANTINON, RG n. 29.782.752-2 SSP/SP, CPF n. 273.648.008-24, que faleceu em 17.10.2014, o qual deixou de herança apenas o veículo VW Jetta Variant, ano e modelo 2009, cor preta, código Renavan 00151906050. Adquirira esse veículo em 10.07.2014, mas não providenciou a transferência do mesmo para o seu nome perante o Detran. Pedem alvará para efetuarem essa transferência e a consequente venda do veículo pelo preço de mercado. Exibiram os documentos de fls. 04/17.

O MP manifestou-se a fl. 22 exigindo esclarecimentos dos requerentes, que foram prestados às fls. 24/25. O MP manifestou-se a fl. 31 concordando com a expedição de alvarás para a transferência e alienação do veículo, mediante o depósito judicial do valor de R\$ 42.501,11, ou do valor da venda se superior àquele.

É o relatório. Fundamento e decido.

Retifique o nome dos requerentes no cadastro e sistema, porquanto apenas os menores, filhos de Fabio Henrique Roque Santinon, devem ocupar o polo ativo.

Os requerentes são filhos (fl. 11 e 12) de FÁBIO HENRIQUE ROQUE SANTINON, que faleceu em 17.10.2014, conforme fl. 14. São herdeiros do falecido consoante o inciso I, do artigo 1.829, do Código Civil, tendo assim legitimidade para a regularização formal da aquisição do

veículo perante o Detran e, na sequência, para aliená-lo.

O autor da herança adquirira o veículo acima descrito em 10.07.2014 (fls. 16/17), mas não providenciou sua transferência formal no Detran para o seu nome. Significa que o bem continua em nome do vendedor. O recibo de fl. 17 teve as firmas do vendedor e do comprador reconhecidas por autenticidade. Imputam-se os ônus e encargos dessa transferência ao espólio do comprador. O vendedor já se desligou da operação originária na medida em que cumpriu com sua parte ao emitir o recibo-quitação de fl. 17 e ter sua firma reconhecida por autenticidade.

Neste primeiro momento, indispensável que se regularize a transferência formal do veículo para o espólio de Fábio Henrique Roque Santinon, CPF n. 273.648.008-24 e RG n. 29.782.752-2-SSP/SP. Este alvará permitirá que o veículo VW Jetta Variant, ano e modelo 2009, cor preta, código Renavan 00151906050, placas DYH-2828, seja transferido da propriedade de José Fernando Bertato, CPF n. 052.748.128-99, para o espólio de Fábio Henrique Roque Santinon. As representantes legais dos menores, TATIANE TANCREDI, RG n. 26.652.194-0-SSP/SP, CPF n. 199.543.748-41, e SIMONE GALLEGO CASTILHO, RG n. 21.701.568-SSP/SP, CPF n. 178.600.928-59, representem o vendedor na efetivação da transferência do veículo para o referido espólio, que também será representado pelas referidas representantes legais dos menores, as quais ficam autorizadas a representar vendedor e comprador perante o Detran, assinando papéis e documentos necessários, inclusive no setor de inspeção veicular, para que se efetive a formal transferência do veículo.

As representantes legais dos menores terão que depositar em juízo o valor mínimo para a venda do veículo, qual seja, R\$ 42.501.11, como condição para ser expedido alvará em nome do espólio para a venda do bem a quem lhes aprouver, cientes de que se o veículo for vendido por valor superior a esse, deverão depositar a diferença em 10 dias depois da efetivação da alienação.

O parecer do MP exarado a fl. 31 ora é acolhido mas com as restrições lançadas no corpo desta sentença.

DEFIRO EM PARTE o pedido inicial para: **a**) determinar a expedição de alvará para que se regularize a transferência formal do veículo para o espólio de Fábio Henrique Roque Santinon, CPF n. 273.648.008-24 e RG n. 29.782.752-2-SSP/SP. Este alvará permitirá que o veículo VW Jetta Variant, ano e modelo 2009, cor preta, código Renavan 00151906050, placas DYH-2828, seja transferido da propriedade de José Fernando Bertato, CPF n. 052.748.128-99, para o espólio de Fábio Henrique Roque Santinon. As representantes legais dos menores, TATIANE TANCREDI, RG n. 26.652.194-0-SSP/SP, CPF n. 199.543.748-41, e

SIMONE GALLEGO CASTILHO, RG n. 21.701.568-SSP/SP, CPF n. 178.600.928-59, representem o vendedor na efetivação da transferência do veículo para o referido espólio, que também será representado pelas referidas representantes legais dos menores, as quais ficam autorizadas a representar vendedor e comprador perante o Detran, assinando papéis e documentos necessários, inclusive no setor de inspeção veicular, para que se efetive a formal transferência do veículo; b) as representantes legais dos menores (TATIANE TANCREDI e SIMONE GALLEGO CASTILHO) terão que depositar em juízo o valor mínimo para a venda do veículo, qual seja, R\$ 42.501.11. Assim que o fizerem, será expedido instrumento de alvará para que o espólio de Fábio Henrique Roque Santinon, CPF n. 273.648.008-24 e RG n. 29.782.752-2-SSP/SP, possa vender o veículo VW Jetta Variant, ano e modelo 2009, cor preta, código Renavan 00151906050, placas DYH-2828, a quem lhe aprouver, emitindo recibo e quitação, representando-o, conjuntamente, perante o Tabelionato de Notas para o reconhecimento das firmas das representantes, por autenticidade, bem como perante o Detran para a efetivação formal dessa transferência para o terceiro comprador. As representantes legais dos menores ficam cientes de que se o veículo for vendido por valor superior a R\$ 42.501,11, deverão depositar a diferença em 10 dias depois da efetivação da alienação. As representantes legais dos menores terão ainda que exibir cópia do recibo da venda e transferência do veículo para o terceiro comprador, conforme o razoável requerimento do MP. Depois que as representantes legais depositarem em juízo o valor mencionado, conclusos para ser aditada esta sentença para tomar forma de alvará para a venda.

P.R.I.

São Carlos, 05 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA